

previstas no artigo 134, inciso XXXIV da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, tendo em vista a competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 06 de 16 de fevereiro de 2009 e, ainda, com amparo nos artigos 56 a 67 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, resolve: INDEFERIR o(s) pedido(s) de restituição(ões) de tributo(s) abaixo relacionado(s), por Processo, Interessado(a), CPF/CNPJ, Tributo e Motivo: 042-005048/2009, Maria Ana de Sousa, 112.755.701-78, IPVA/2009 (veículo JHA 6072), não houve pagamento indevido ou maior que o devido, conflitando com o Inciso I do Artigo 56, do Decreto 16.106/94; 047-001555/2009, Edilson Barbosa da Silva, 646.324.581-04, IPVA/2009 – parcela 03 – Veículo JGP 3877, protocolização efetivada por terceiro sem a apresentação do instrumento de procuração específica e proprietário não ter assumido o ônus financeiro do tributo, conflitando com Artigos 115 e 653 da Lei 10.406/2002, bem como com o Artigo 65, § 1º, do Decreto 16.106/94. Cumprir esclarecer que, nos termos do § 2º, do Art. 67, do Decreto 16.106/94, o(s) interessado(s) poderá(ão) recorrer da presente decisão no prazo de 20 dias a contar da sua publicação.

GUSTAVO SHIMODA CUPERTINO

#### DESPACHO DO GERENTE Nº 04, DE 18 DE JANEIRO DE 2010.

Restituição de Tributos - Deferimento

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXIV da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, tendo em vista a competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 06 de 16 de fevereiro de 2009 e, ainda, com amparo nos artigos 56 a 67 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, declara que foi(ram) autorizada(s) a(s) restituição(ões) ao(s) contribuinte(s) nominado(s), conforme discriminação(ões) a seguir, contendo o(s) nº(s) do(s) processo(s), nome(s), CPF(s)/CNPJ(s), tributo(s) e valor(es), respectivamente: 042-005405/2009, Ana Constância Macedo Faria, 516.449.321-72, IPVA/2009 – veículo JHB 0909, R\$ 1.114,20; 047-001248/2009, João Pereira de Albernaz, 173.198.387-53, IPTU/TLP/2009 – imóvel 47592184, R\$ 308,96; 043-005072/2009, Maria Augusta Rinaldi, 470.753.921-15, IPVA/2009 – parcela 02 veículo JHM 6889, R\$ 268,42; 044-001763/2009, Beatriz Patrício de Medeiros, 488.353.231-34, IPVA/2009 – parcela 01 Veículo JIE 7557, R\$ 89,02; 047-001534/2009, Ivan Carlos Cruz Bezerra, 031.910.471-07, IPVA/2009 – parcela 01 Veículo JHP 1790, R\$ 75,53; 047-001559/2009, Loiane Alves Vieira, 989.986.331-91, IPVA/2009 – veículo JGD 1044, R\$ 807,79; 047-000040/2010, Ricardo Jesuino Monteiro de Abreu, 980.641.501-91, IPVA/2009 – parcela 01 veículo JHO 8680, R\$ 195,00. Este Despacho só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

GUSTAVO SHIMODA CUPERTINO

## SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

### DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

#### PORTARIA Nº 11, DE 18 DE JANEIRO DE 2010.

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 100, incisos XL e XLI e Artigo 101, inciso IV, ambos do Decreto nº 27.784/2007; e considerando que, de acordo com o exposto pelo Presidente da Comissão Processante, designado pela Portaria nº 255, de 19 de novembro de 2009, não foi possível concluir os seus trabalhos no prazo legal, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, de acordo com o artigo 152, da Lei nº 8.112/90, recepcionada no DF pela Lei nº 197/91, o prazo para conclusão dos trabalhos do Processo Administrativo Disciplinar, por sessenta (60) dias, a contar de 24.01.2009, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos relacionados no Processo 055.027050/2009.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO COELHO SAMPAIO

#### PORTARIA Nº 12, DE 18 DE JANEIRO DE 2010.

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 100, incisos XL e XLI e artigo 101, inciso IV, ambos do Decreto nº 27.784/2007; e considerando que, de acordo com o exposto pelo Presidente da Comissão Processante, designado pela Portaria nº 256, de 19 de novembro de 2009, não foi possível concluir os seus trabalhos no prazo legal, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, de acordo com o artigo 152, da Lei nº 8.112/90, recepcionada no DF pela Lei nº 197/91, o prazo para conclusão dos trabalhos do Processo Administrativo Disciplinar, por sessenta (60) dias, a contar de 24.01.2009, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos relacionados no Processo 055.048854/2008.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO COELHO SAMPAIO

#### PORTARIA Nº 13, DE 18 DE JANEIRO DE 2010.

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 100, incisos XL e XLI e artigo 101, inciso IV, ambos do Decreto nº 27.784/2007; e considerando que, de acordo com o exposto pelo Presidente da Comissão Processante, designado pela Portaria nº 252, de 19 de novembro de 2009, não foi possível concluir os seus trabalhos no prazo legal, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, de acordo com o artigo 152, da Lei nº 8.112/90, recepcionada no DF pela Lei nº 197/91, o prazo para conclusão dos trabalhos do Processo Administrativo Disciplinar, por sessenta (60) dias, a contar de 24.01.2009, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos relacionados no Processo 055.049509/2009.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO COELHO SAMPAIO

## SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

### COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL DIRETORIA COLEGIADA

#### DECISÃO DA DIRETORIA COLEGIADA.

EMITIDA NA 748ª REUNIÃO ORDINÁRIA, DE 18/01/2010.

Processo: 097.000.043/2010-METRÔ-DF. Considerando o reconhecimento, pelo Diretor-Presidente da Companhia, da situação de inexigibilidade de licitação em favor da empresa FÁCIL – BRASÍLIA TRANSPORTE INTEGRADO, com base na Lei nº 8.666/93, art. 25, 'caput', relativamente ao fornecimento de créditos do Sistema Fácil (tipo Vale-Transporte) para os empregados da Companhia, no período compreendido de janeiro a dezembro de 2010, cujo valor encontra-se orçado em R\$240.912,00 (duzentos e quarenta mil, novecentos e doze reais) e, conseqüentemente, a autorização para realização da despesa e a emissão da Nota de Empenho correspondente, a Diretoria Colegiada ratifica o ato em questão, na forma do estatuído no artigo 26 da citada Lei.

JOSÉ GASPAR DE SOUZA; JOSÉ DIMAS SIMÕES MACHADO; ANTÔNIO MANOEL SOARES; CAIRO RAMOS; CELSO RENATO PITANGUY LUCENA

### CONSELHO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL

#### RESOLUÇÃO Nº 4.734, DE 15 DE JANEIRO DE 2010.

O CONSELHO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe conferem o artigo 2º, incisos II, VII e IX, do Decreto nº 9.269, de 13 de fevereiro de 1986, combinado com os artigos 38, § 2º, incisos III e IV, e 39, do Regulamento do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 30.584, de 16 de julho de 2009, e tendo em vista os termos da Resolução nº 4.728/2008 – CTPC/DF, considerando, também, as especificações do Edital de Concorrência – EC nº 001/2007 – ST para veículos tipo micro-ônibus, e, finalmente, tendo em vista o voto do Conselheiro VICENTE CORREA LIMA NETO, constante nos autos do processo 410.001.325/2009, por unanimidade, resolve:

Art. 1º - Indeferir proposta de lay-out interno para veículos tipo micro-ônibus, conforme detalhamento no processo 410.001.325/2009.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente: GUALTER TAVARES NETO. Membros que votaram a favor da proposta: PAULO EDUARDO MEDEIROS DE MOURA; LUIZ FERNANDO FANTINATI ROCHA; MARCELO RIBEIRO PEIXOTO; CLAUDIO ANTÔNIO FONTES DIÉGUES; JOÃO OSÓRIO DA SILVA; ANTÔNIO TOMÉ DOS A. SOBRINHO; WALID DE MELO PIRES SARIEDINE; CELENITA DE JESUS RORIZ OLIVEIRA; ANTÔNIO BEZERRA DA SILVA; ALAOR BAGNO E REJINA MARIA DO CARMO.

## SECRETARIA DE ESTADO DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL E CORREGEDORIA GERAL

### AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

#### INSTRUÇÃO Nº 12, DE 15 DE JANEIRO DE 2010.

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere por meio do artigo 32, inciso VIII do Regimento Interno aprovado pela Instrução Normativa nº 01, de 13 de junho de 2008, combinado com o artigo 1º da Instrução Normativa nº 02, de 12 de agosto de 2008, com fundamento no artigo 143 da Lei nº 8.112/90, resolve:

Art. 1º - Prorrogar por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão do Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, Instaurada pela Instrução nº 127, de 18 de novembro de 2009, publicada no DODF nº 225, de 23 de novembro de 2009, página 49, incumbida de apurar os fatos e suas circunstâncias de que trata o processo 361.004.648/2009.

Art. 2º - Prorrogar por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão do Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, Instaurada pela Instrução nº 124, de 18 de novembro de 2009, publicada no DODF nº 225, de 23 de novembro de 2009, página 48, incumbida de apurar os fatos e suas circunstâncias de que trata o processo 340.003.536/2006.

Art. 3º - Prorrogar por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão do Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, Instaurada pela Instrução nº 131, de 18 de novembro de 2009, publicada no DODF nº 225, de 23 de novembro de 2009, página 49, incumbida de apurar os fatos e suas circunstâncias de que trata o processo 340.003.440/2005.

Art. 4º - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

VALTERSON DA SILVA

## PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

#### DESPACHO DA PROCURADORA-GERAL ADJUNTA

Em 11 de janeiro de 2010.

Processo: 132.179.910/1974. Interessado: WALDER ANTONIO DE MIRANDA E OUTROS. Assunto: Contrato de Concessão de Direito Real de Uso. RATIFICO, nos termos do art. 29, inciso IV do Decreto nº 29.590, de 09 de outubro de 2008, que regulamentou a Lei Complementar nº 755, de 28 de janeiro de 2008, e nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o processo em epígrafe, com fulcro no caput do art. 25 da Lei de Licitações e nos fundamentos do Parecer nº 715/2008 – PROCAD/PGDF, tendo em vista a justificativa constante nos presentes autos. Encaminhe-se ao Serviço de Concessões/PROCAD, para as devidas providências.

SIMONE COSTA LUCINDO FERREIRA

reais e quarenta centavos), a ser aplicada à firma GLOBAL RED TECNOLOGIA DA INFORMACÃO LTDA-ME, por atraso na entrega do material que trata a Nota de Empenho nº 2009NE00334. Publique-se. De-se ciência à firma interessada. Restitua-se à GOF/UAG/ST, para as providências administrativas, na forma da legislação vigente.

CLAUDIA MARINA PIRES

### CONSELHO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 4733, DE 27 DE MAIO DE 2009.

O CONSELHO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que confere o artigo 2º, incisos IX e XII, do Decreto nº 9.269, de 13 de fevereiro de 1986, combinado com o disposto 11, inciso I, da Lei nº 239, de 10 de fevereiro de 1992, com as alterações da Lei nº 286, de 02 de julho de 1992, da Lei nº 445, de 14 de maio de 1993, da Lei nº 407, de 07 de janeiro de 1993, do Regulamento do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 10.062, de 05 de janeiro de 1987, na Lei nº 4.011, de 12 de setembro de 2007, e, finalmente, tendo em vista o processo 410.003.651/2008, relatado pelo Conselheiro Walter Carlos Alarcão Filho, por maioria, resolve:

Art. 1º - Aprovar Minuta de Decreto que institui o Conselho Gestor do Sistema Integrado de Transporte do Distrito Federal - SIT/DF e aprova o Regulamento da Câmara de Compensação de Receitas e Créditos do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - CCRC, que constitui esta, instrumento de administração econômico-financeira, através do qual será processada a repartição das receitas tarifárias arrecadadas no Serviço Básico, decorrentes da comercialização dos créditos de viagens.

Art. 2º - Deverá constar no Decreto que Regulamenta a Câmara de Compensação de Receitas e Créditos - CCRC, o Instrumento de Avaliação de Desempenho Operacional dos Operadores do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - STPC/DF.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Presidente: Julio Luis Urnaú. Membros que votaram a favor da proposta: Renato Manoel Rezen-de; Luiz Fernando Fantinati Rocha; Marcelo Ribeiro Peixoto; Walter Carlos Alarcão Filho; Maurício José G. B. Moreira; Claudio Antônio Fontes Diégues; Luiz da Rocha Vianna Neto; João Osório da Silva; Antônio Temóteo dos A. Sobrinho; Walid de Melo Pires Sariedine; Celenita de Jesus Roriz Oliveira; Antônio Bezerra da Silva; Alair Bagno; Vicente Correa Lima Neto e Rejina Maria do Carmo. Membro que se absteve: José Augusto Abreu Sá Fortes.

### SECRETARIA DE ESTADO DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL E CORREGEDORIA GERAL

#### SUBSECRETARIA DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 53, DE 04 DE AGOSTO DE 2009.

Instaura Tomada de Contas Especial.

A SUBSECRETARIA DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL E CORREGEDORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL no uso da competência estabelecida pelo artigo 3º, I, do Decreto nº 30.200, de 25 de março de 2009, publicado no DODF nº 59, de 26 de março de 2009, e considerando o disposto na Resolução CDF nº 102, de 15 de julho de 1998, publicada no DODF nº 135, de 20 de julho de 1998, RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Tomada de Contas Especial para, no prazo de 90 (noventa) dias, apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o dano causado ao Erário do Distrito Federal, constante dos processos 054.000.261/2008, 054.000.420/2008 e 054.000.702/2008, a ser conduzida pela Comissão denominada "CPTCE 1E", constituída por meio do Art. 1º da Ordem de Serviço nº 20, de 11 de fevereiro de 2009, publicada no DODF nº 50, de 13 de março de 2009, página 45.

Art. 2º - Instaurar Tomada de Contas Especial para, no prazo de 90 (noventa) dias, apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o dano causado ao Erário do Distrito Federal, constante dos processos 054.001.000/2008, 054.001.014/2008 e 054.001.825/2008, a ser conduzida pela Comissão denominada "CPTCE 3D", constituída por meio do Art. 2º da Ordem de Serviço nº 17, de 06 de fevereiro de 2009, publicada no DODF nº 40, de 27 de fevereiro de 2009, página 26.

Art. 3º - Instaurar Tomada de Contas Especial para, no prazo de 90 (noventa) dias, apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o dano causado ao Erário do Distrito Federal, constante do processo 150.000.652/2008, a ser conduzida pela Comissão denominada "CPTCE 1B", constituída por meio do Art. 1º da Ordem de Serviço nº 13, de 02 de fevereiro de 2009, publicada no DODF nº 31, de 12 de fevereiro de 2009, página 42.

Art. 4º - Instaurar Tomada de Contas Especial para, no prazo de 90 (noventa) dias, apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o dano causado ao Erário do Distrito Federal, constante do processo 390.008.038/2008, a ser conduzida pela Comissão denominada "CPTCE 4C", constituída por meio do Art. 2º da Ordem de Serviço nº 14, de 03 de fevereiro de 2009, publicada no DODF nº 34, de 17 de fevereiro de 2009, página 32.

Art. 5º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

TÂNIA DE ÁVILA

### AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL COORDENADORIA DE RECEITA

DECLARAÇÃO DE INDEFERIMENTO ISENÇÃO Nº 26, DE 04 DE AGOSTO DE 2009. O COORDENADOR DE RECEITA, DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 4.150, de 05 de junho de 2008, em cumprimento ao que dispõe o artigo 26 da Instrução Normativa nº 01, de 13 de junho de 2008, e fundamentado na Lei Complementar nº 336, de 06 de novembro de 2000, na Lei Complementar

nº 369, de 19 de fevereiro de 2001, e na Instrução Normativa nº 01, de 30 de janeiro de 2008, decide: INDEFERIR os pedidos de reconhecimento de isenção de Taxa de Fiscalização, Instalação e Funcionamento - TFLIF abaixo relacionados, na ordem Processo, Interessado, Exercício: 361.000.485/2009, PANIFICADORA E CONFETARIA MIROMA LTDA ME, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.001.508/2009, M. DO P. S. ROCHA FOLHA, 2008; 361.000.215/2009, HELENA PEREIRA DE SÁ TELES, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.001.493/2009, SIMAIAS OLIVEIRA SILVA ME, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.001.894/2009, TRILHA DO PASTEL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME, 2008; 361.001.884/2009, NILSÃO REI DAS FAIXAS LTDA ME, 2008; 361.001.242/2009, MARIA QUITERIA CORDEIRO DOS SANTOS, 2008; 361.001.656/2009, AUTO MECÂNICA CAMPORES LTDA ME, 2004, 2005 e 2006; 361.001.494/2009, GISA E ANA CONFECCÕES LTDA ME, 2007 e 2008; 361.001.492/2009, JOSÉ MACIEL SILVA DE SOUZA ME, 2004, 2005 e 2006; 361.001.658/2009, METALURGICA NUNES LTDA ME, 2008; 361.010.977/2008, DALVINA DIAS TELES ME, 2004, 2006 e 2008; 361.001.898/2009, PANIFICADORA E CONFETARIA D & N LTDA, 2008; 361.000.709/2009, JRN DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA ME, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 143.000.858/2006, SENHORINHA BATISTA DE OLIVEIRA, 2004, 2005 e 2006; 361.011.138/2008, HELIOS AUTO PEÇAS E REGULADORA LTDA ME, 2005, 2006 e 2007; 361.001.419/2009, RENATA FONTOURA PRADERA ME, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.001.895/2009, ADELSON MACIEL DA COSTA, 2008; 361.000.936/2009, CARLITO G. DE JESUS ME, 2007 e 2008; 361.001.386/2009, BAR E MERCEARIA MONTALVÃO LTDA ME, 2007 e 2008; 361.001.393/2009, ACADEMIA SPORT HEALTH LTDA ME, 2008; 361.000.759/2009, IGREJA DE NOVA VIDA DE CEILÂNDIA, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.001.504/2009, SIMONE CÉLIA DA COSTA ME, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.001.500/2009, MINIMERCADO WATANABE LTDA ME, 2008; 361.001.499/2009, RECANTO INFANTIL SONHO ENCANTADO LTDA ME, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.001.427/2009, JK BRASILAGROPECUÁRIA & PETSHP/ LTDA ME, 2008; 361.000.497/2009, ANTONIO FERREIRA DE SALES, 2006, 2007 e 2008; 361.001.388/2009, AUTO DETALHE COMÉRCIO DE PEÇAS E PNEUS LTDA EPP, 2006; 361.000.922/2009, ACADEMIA FORÇA E VIDA LTDA, 2008; 361.000.988/2009, JAIR FERREIRA DE SOUZA ME, 2004, 2006 e 2007; 361.011.167/2008, CLOVIS DE MORAIS MENESES ME, 2007 e 2008; 361.000.459/2009, HP COMERCIO E SERVIÇOS DE MECÂNICA E HIDRAULICA LTDA ME, 2008; 361.000.371/2009, RAIMUNDO ALVES DA SILVA ME, 2008; 361.000.970/2009, IZAURA PEREIRA RIBEIRO ME, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.001.396/2009, FD DE OLIVEIRA FILHO ME, 2007; 361.000.821/2009, PANIFICADORA E CONFETARIA MASSA REAL LTDA ME, 2007 e 2008; 361.000.824/2009, ROSILENE DOS SANTOS VALENTE COSTA ME, 2008; 361.000.829/2009, LUZ DA SILVA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA ME, 2005, 2006 e 2007; 361.000.619/2009, LOTERIAS IZALINA LTDA ME, 2006; 361.001.375/2009, FABRÍCIO SCHMIDT BATISTA ME, 2008; 361.000.831/2009, PANIFICADORA E CONFETARIA IRMÃOS DOURADO LTDA ME, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.000.956/2009, CONCEIÇÃO PARAGUASSU DE SOUZA ME, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.000.849/2009, DOMINGOS FELIX ME, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.000.878/2009, RECUPERAÇÃO DE PRATA MANZI LTDA ME, 2007; 361.001.758/2009, VANDEIR APARECIDO DE SOUZA ME, 2008; 361.001.762/2009, FE COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA ME, 2008; 361.001.528/2009, ALVES BRANCO TRANSPORTES LTDA ME, 2008; 361.001.529/2009, EDILSON RODRIGUES DA COSTA ME, 2008; 361.001.674/2009, VALTER RUBENS ME, 2004, 2005, 2006 e 2008; 361.000.846/2009, JANAINA GRACIELE R. DE BRITO, 2007 e 2008; 361.000.842/2009, ANDERSON GIL SANTIAGO ME, 2008; 361.000.845/2009, M J XAVIER ME, 2008; 361.000.838/2009, UNILSON ENGENHARIA LTDA ME, 2008; 361.000.839/2009, JORNAL BANDEIRANTE LTDA, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.000.807/2009, TIA BELLA TRANSPORTE ESCOLAR LTDA ME, 2006 e 2007; 361.001.608/2009, BEATRIZ DOS S C ALENCAR ME, 2008; 361.001.481/2009, CLUBE DE LEITURA LAR DE BETANIA, 2008; 361.001.270/2009, RESTAURANTE S & CALDAS LTDA ME, 2007 e 2008; 361.001.269/2009, ÓTICA MARTINS ARAÚJO LTDA ME, 2008; 361.001.268/2009, GABRIELA GOURMET RESTAURANTE LTDA ME, 2008; 361.000.844/2009, L & M COMÉRCIO DE LIVROS DIDÁTICOS LTDA ME, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.000.951/2009, JOSÉ VERNONALDO AGUIAR ME, 2005, 2006, 2007; 361.001.671/2009, MARIA VERONICE DA COSTA PINHEIRO ME, 2008; 361.000.798/2009, PREMOMESSO COMÉRCIO DE PLACAS E MOLDURAS LTDA ME, 2007 e 2008; 361.001.278/2009, MVSG BAR E LANCHONETE LTDA ME, 2007 e 2008; 361.000.236/2009, RESTAURANTE E SELF SERVICE D'GUSTAR LTDA ME, 2008; 361.001.610/2009, CURS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA ME, 2008; 361.001.497/2009, GRUPO CULTURAL AZULIM, 2008; 361.001.496/2009, ASSOCIAÇÃO CULTURAL NOVA ACROPOLE DO GAMA, 2008; 361.001.478/2009, HILTON TRISTÃO DO PRADO FILHO ME, 2007 e 2008; 361.000.795/2009, ALESANDRA LGM CONFECCÕES LTDA ME, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.000.872/2009, AR SOUZA DE OLIVEIRA ME, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.000.873/2009, SILVIA ELENA LEONARDO DE SOUZA ME, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.000.803/2009, JOÃO BORGES DOS SANTOS ME, 2006, 2007 e 2008; 361.000.804/2009, ARMARINHO E PAPELARIA LORENA LTDA ME, 2008; 361.000.843/2009, M E GAMA NUNES ME, 2005, 2006 e 2008; 361.000.868/2009, FERNANDO BANDEIRA FILHO ME, 2004, 2005 e 2006; 361.000.982/2009, CEFABS - CENTRO EDUCACIONAL E FACULDADE BETH - SHALOM LTDA, 2005 e 2006; 361.001.606/2009, WEDER DIAS DE LIMA ME, 2008. Os motivos do indeferimento encontram-se expressos nos respectivos processos, arquivados nesta Agência de Fiscalização.

ALEXANDRE VARGAS FERREIRA

DECLARAÇÃO DE DEFERIMENTO DE ISENÇÃO Nº 27, DE 04 DE AGOSTO DE 2009. O COORDENADOR DE RECEITA, DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 4.150, de 05 de junho de 2008, em cumprimento ao que dispõe o artigo 26 da Instrução Normativa nº 01, de 13 de junho de 2008, e fundamentado na Lei Complementar nº 336, de 06 de novembro de 2000, na Lei Complementar nº 369, de 19 de fevereiro de 2001, e na Instrução Normativa nº 01, de 30 de janeiro de 2008, decide: DEFERIR os pedidos de reconhecimento de isenção de Taxa de Fiscalização, Instalação e Funcio-

RESOLUÇÃO Nº 4.732, DE 26 DE JANEIRO DE 2009.

O CONSELHO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe conferem o artigo 2º, incisos II, VII e IX, do Decreto nº 9.269, de 13 de fevereiro de 1986, combinado com os artigos 60, incisos II e IV, e 109, do Regulamento do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 10.062, de 05 de janeiro de 1987, e considerando o Projeto Básico do Edital de Concorrência – EC nº 02/2007 –ST para ônibus que operam no Sistema de Transportes Público Coletivo do Distrito Federal – STPC/DF, considerando o Sistema Integrado de Transporte do Distrito Federal – SIT/DF, previsto na Lei nº 4.011, de 12 de setembro de 2007, e finalmente, tendo em vista o processo 098.006.199/2008, relatado pelo Conselheiro WALTER CARLOS ALARCÃO FILHO, por maioria, resolve:

Art. 1º - Aprovar proposta de programação visual dos ônibus do serviço básico que operam no Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal – STPC/DF, de acordo com o contido no Anexo I desta Resolução, ressalvando-se que nas áreas do desenho que são mostradas na cor cinza deve ser mantida a cor atual, correspondente à empresa.

Art. 2º - A Secretaria de Estado de Transportes deverá notificar as empresas permissionárias no prazo de 15 (quinze) dias.

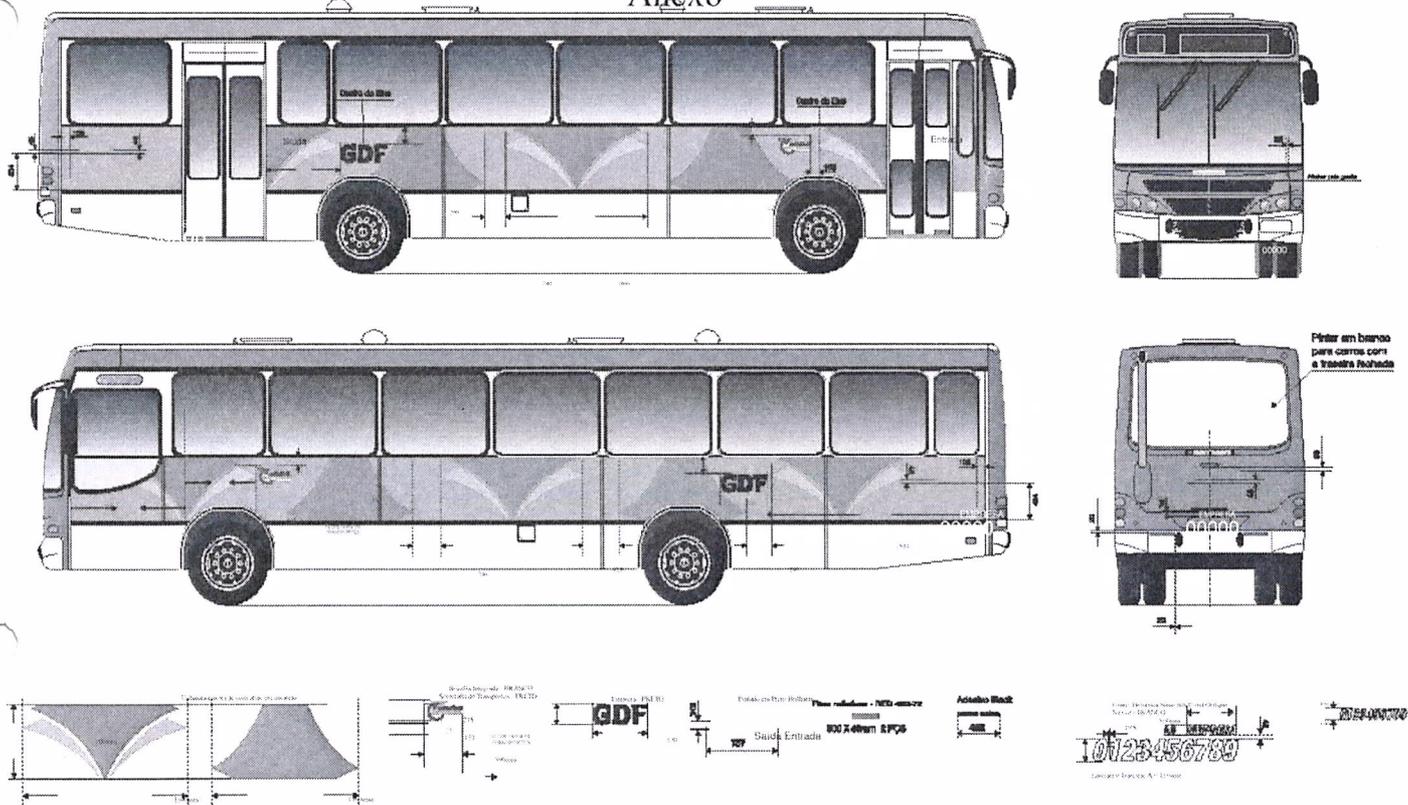
Art. 3º - Será concedido um prazo de 180 (cento e oitenta) dias para que as empresas operadoras possam adequar seus veículos de acordo com esta Resolução.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Presidente em Exercício: JULIO LUÍS URNAU. Membros: RENATO MANOEL REZENDE; LUÍZ FERNANDO FANTINATI ROCHA; MARCELO RIBEIRO PEIXOTO; WALTER CARLOS ALARCÃO FILHO; WALID DE MELO PIRES SARIEDINE; MAURÍCIO JOSÉ GONDIM BORGES MOREIRA; CLAUDIO ANTÔNIO FONTES DIÉGUES; CARLOS ALBERTO DE ARAÚJO; LUÍZ DA ROCHA VIANNA NETO; MARCELO KOVALSKI; MARCOS JOSÉ ALVES PINTO; CELENITA DE JESUS RORIZ OLIVEIRA; VERONICA MARIA SAN'ANNA SABINO DE OLIVEIRA E ALAOR BAGNO

Anexo



	Escala de cores - CMYK	Composição em % (cyan-magenta-yellow-black)
1	Verde - Marca	C = 100 / M = 0 / Y = 100 / K = 10
2	Amarelo - Marca	C = 0 / M = 25 / Y = 100 / K = 5
3	Verde - Fundo	C = 70 / M = 0 / Y = 100 / K = 0
4	BRANCO	C=0/M=0/Y=0/K=0
5	PRETO	C = 0 / M = 0 / Y = 0 / K = 100
6	Verde - Marca Brasília Integrada	C = 100 / M = 25 / Y = 100 / K = 25
7	Laranja - Marca Brasília Integrada	C = 0 / M = 50 / Y = 100 / K = 0

Para-choque (diant): BRANCO
Para-choque (traz): BRANCO
Rodas: PRETO FOSCO
Calotas: BRANCO
Entre-janelas: CFE DESENHO
Oculos dos parabrisas: CFE DESENHO
Grade diant. entre-faróis: Cor da empresa Grade de para-choque: branco
Acab. dos faróis: —
Letreiro em adesivo: —
Cor Letreiro: CFE DESENHO
Cor número da Frota: PRETO BRILHANTE
Fleto nas tabas: -